



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **13** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 289 de 10 de Outubro de 2022 2

PORTARIA Nº 288 de 10 de Outubro de 2022 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE
10 DE OUTUBRO DE 2022 3

LEI Nº 1393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 4

LEI Nº 1389 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 4

LEI Nº 1393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 6

LEI Nº 1391 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 7

LEI Nº 1392 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 8

DECRETO Nº 127 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022..... 13

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 289 de 10 de Outubro de 2022

ERRATA

PORTARIA Nº 289/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A portaria 287/2022 de 07 de outubro de 2022, publicada em 07 de outubro de 2022, do diário Oficial do Município de Macedônia-SP, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

CONCEDE, a partir desta data:

Artigo 1º - Ao servidor LEONARDO BATISTA DA SILVA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 2º - Ao servidor LUAN HENRIQUE VIEIRA DA SILVEIRA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 3º - Ao servidor JOSE FERNANDES DE LIMA FILHO, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 4º - Ao servidor PEDRO APARECIDO BARRETO, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Leia-se:
RESOLVE:

CONCEDE:

Artigo 1º - Ao servidor LEONARDO BATISTA DA SILVA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 2º - Ao servidor LUAN HENRIQUE VIEIRA DA SILVEIRA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 3º - Ao servidor JOSE FERNANDES DE LIMA FILHO, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Artigo 4º - Ao servidor PEDRO APARECIDO BARRETO, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Esta portaria tem efeito retroativo a 01/10/2022.*

Macedônia-SP, 10 de outubro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 288 de 10 de Outubro de 2022

PORTARIA N° 288/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE:

Artigo 1º - Ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, lotado no cargo de GARI, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 10% (dez por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92. *A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.*

Esta portaria têm efeito retroativo a 01/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 10 de outubro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Secretaria e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, zelar pela defesa do meio ambiente, prestar assistência geral ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país.

Artigo 2º **A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, competem as seguintes atribuições:

I - Promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;

II - Definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referente à fauna e a flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

III - A definição e execução da política de limpeza urbana e rural, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, por administração direta ou terceirizada;

IV - Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;

V - Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais; VI Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.

VII - Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

a agricultura familiar;

VIII - Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais ou privadas.

Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, terá a seguinte estrutura e cargos: Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Diretor do Departamento de Agricultura, com referência 17 no valor de R\$ 1.571,15, Assessor Especial - I, com referência 17 no valor de R\$ 1.571,15.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos relacionados no caput deste Artigo, acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município;

Artigo 5º Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, após a promulgação e publicação desta Lei;

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 10 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.393, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Mace-

dônia para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio de 2022/2025, nos termos dos anexos que integram e acompanham a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1389 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.389, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre *alteração da redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2022 e dá providências correlatas.*

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021, que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.”

...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.390, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.06.01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
15.452.0030.2050	Manutenção dos Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	287.306,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências da União		
Código de Aplicação:	100.009		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente de recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, autorizado pelo Contrato de Repasse nº 1079999-73, para realização de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Macedônia.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1391 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.391, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.06.05	PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
15.452.0034.2055	Manutenção do Salão Multiuso		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências do Estado		
Código de Aplicação:	100.133		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente de recursos transferidos pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, autorizado pela Demanda nº 039874, para ampliação e reforma do salão multiuso.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1392 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.392, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Poder Executivo do Município de Macedônia e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Poder Executivo do Município de Macedônia, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Para os fins desta lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos;

Art. 5º. O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

I – despesas com material de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros;

III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração.

IV – despesas com transporte em geral;

V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

VI – despesas com representação eventual;

VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo Municipal;

IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município; e

X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 6º. Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV - outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública, sempre devidamente justificada.

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo **Único** desta Lei, com anuência prévia do Secretário da Pasta respectiva, e encaminhada ao Prefeito do Município, ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º. Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

III – motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação.

Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando **vários servidores públicos forem utilizar**, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo **máximo** estabelecido no artigo anterior.

Art. 12. Não se concederá adiantamento:

I – para cobrir despesas já efetuadas;

II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas;

III – ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 16. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência do Secretário da Pasta, será encaminhado diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19. Cabe à Contadoria da Prefeitura Municipal verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20. Registrado o empenho, a Contadoria enviará o processo à Tesouraria da Prefeitura Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23. Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome do Município de Macedônia, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 25. Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizada na forma de regulamento editado pela União.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela Tesouraria.

Art. 28. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta lei.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo

que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contas do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria Municipal, dos seguintes documentos:

I – demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;

II – relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III – cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Tesouraria da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º. O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. **A análise das contas pela Tesouraria não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta lei.**

Art. 34. Quando as contas não forem aprovadas pela Tesouraria, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para ciência e imediata remessa à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 35. Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, a Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame e parecer.

Art. 36. Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I – nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro interessado.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, devem seguir a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37. A Tesouraria controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo **não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.**

Art. 39. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Tesouraria remeterá, no dia imediato, **cópia do comunicado** à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Finanças.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de outubro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 10 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ANEXO ÚNICO

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO	
Dispositivo legal: Lei Municipal nº ____/2022, art. 5º, inciso:	
<input type="checkbox"/> I – despesa com material de consumo;	
<input type="checkbox"/> II – despesa com serviços de terceiros;	
<input type="checkbox"/> III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;	
<input type="checkbox"/> IV – despesas com transporte em geral;	
<input type="checkbox"/> V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;	
<input type="checkbox"/> VI – despesas com representação eventual;	
<input type="checkbox"/> VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;	
<input type="checkbox"/> VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;	
<input type="checkbox"/> IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;	
<input type="checkbox"/> X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.	
Dotação Orçamentária a ser onerada: _____	
Unidade Orçamentária: _____	
Funcional Programática: _____	
Elemento de Despesa: _____	
Nome do Requisitante: _____	
CPF: _____	
Cargo/Função: _____	
Motivo e justificativa do adiantamento; No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes: _____ _____	
Prazo de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.	
Macedônia, ____ de ____ de ____.	
Assinatura do Servidor Requisitante	Carimbo e Assinatura do Secretário da Pasta
Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.	
Macedônia, ____ de ____ de ____.	
_____ Prefeito Municipal	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Ano I - Edição 568

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 127 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
131	020202	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
209	020305	12.364.0025.2037	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
237	020401	27.812.0028.2041	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
336	020602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
411	020801	23.695.0002.2007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
TOTAL GERAL					89.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
28	020101	04.122.0001.2004	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.000,00
48	020102	09.272.0004.2009	3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reserva Remunerada	-2.000,00
49	020102	09.272.0004.2009	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	-5.000,00
53	020102	28.843.0006.2011	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	-15.000,00
56	020103	04.122.0008.2013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-23.000,00
73	020103	04.122.0008.2014	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1.000,00
89	020201	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.000,00
120	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-10.000,00
135	020202	08.244.0017.2023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
140	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-5.000,00
212	020305	12.364.0025.2037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
299	020501	10.304.0029.2046	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-2.000,00
317	020601	15.452.0030.2050	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-10.000,00
367	020605	15.452.0030.2055	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
TOTAL GERAL					-89.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 03 de outubro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 10 de outubro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I